



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO



PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 199/2020	
			Data: 20/07/2020	
		Documento Siam n. 0300590/2020		
Empreendedor: Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda. Empreendimento: Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda. Processo administrativo n.: 07061/2016/001/2017 CNPJ/CPF: 18.373.308/0001-48		Município: Nova Serrana/MG		
Aunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 07061/2016/001/2017 – LAC1 (LP+LI+LO)				
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF		
Para: Superintendente Regional da Supram-ASF		Unidade Administrativa: Supram-ASF		

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 07061/2016/001/2017, formalizado na Supram-ASF em 08/02/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 139924/2017) e tendo por interessada a empresa **Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 18.373.308/0001-48;

Considerando que o referido processo se trata de um Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC, para análise da viabilidade ambiental, em uma única fase, das etapas de licenças prévia, instalação e de operação, que visa a implementação de um empreendimento sito na Rodovia BR 262, km 443, no topônimo Capão, Padilhas, Inhame e Fazenda do Capão, Granja Setor 03/04/06/07, no município de Nova Serrana/MG.

Considerando que no aludido local pretende-se desenvolver as atividades de “loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais ou similares e distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”; enquadradas, respectivamente, nos códigos E-04-01-4 e E-04-02-2, na Deliberação Normativa – DN do Copam n. 217/2017;

Considerando, no entanto, apesar da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0334343/2016 para formalização do processo de licenciamento, ainda se fez necessário encaminhar à empresa o Ofício Supram-ASF n. 964/2019 – doc. Siam n. 0655036/2019, para prestar informações complementares, com base no Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Considerando que o aludido ofício foi recebido pela empresa no dia 12/11/2019 (comprovante de entrega JU 512553932BR, à f. 1452), oportunidade em que o destinatário da correspondência tomou pleno conhecimento das



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

informações ora requeridas pela Supram-ASF, inclusive, de que teria até 60(sessenta) dias a contar daquela data para apresentar a documentação complementar;

Considerando que nos últimos dias do prazo, em 10/01/2020 (protocolo R0003013/2020, f. 1453), a empresa solicitou a prorrogação para entrega das informações solicitadas no Ofício Supram-ASF n. 964/2019, de modo que o pedido foi deferido pelo Órgão ambiental, que dilatou o prazo para o dia 13/03/2020, conforme Ofício Supram-ASF n. 154/2020 - doc. Siam n. 0092222/2020, à f. 1454;

Considerando, todavia, que no dia 13/02/2020, a empresa firmou um novo protocolo de reconsideração do Of. Supram-ASF n. 964/2019 (protocolo R0020456/2020, f. 1455-1456), pelo qual solicitou a dispensa para apresentar parte das informações complementares ora requeridas;

Considerando que o pedido de reconsideração da empresa foi indeferido pelas razões técnico-jurídicas exaradas no Ofício Supram-ASF/DRRA n. 162/2020 - doc. Siam n. 096498/2020 (f. 1479-1481), e que este foi recebi em mãos, pela empresa no dia 04/03/2020;

Considerando que foi firmado um novo protocolo no dia 11/03/2020 (R0031688/2020, f. 1482-1483), consubstanciado no pedido da Tropical para sobrerestamento do processo administrativo;

Considerando, no entanto, que o pedido de sobrerestamento do processo não atende aos requisitos do §2º do art. 23, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, pois, em síntese, sequer foi instruído com cronograma de execução para a elaboração dos estudos ambientais ou para providência dos documentos faltantes. Além disso, não foram apresentadas justificativas nas alíneas “d” a “g” do protocolo, que representam a não entrega das informações relativas aos itens 03, 30, 41 a 46, do Ofício Supram-ASF n. 964/2019. Veja que o Interessado apenas se limitou a relatar do que se tratam os itens retro citados, contudo, não cuidou em juntar quaisquer documentos ou informar quais as razões por não conseguir apresentá-los no tempo hábil. Por derradeiro, no protocolo em tela sequer houve menção aos demais itens do Ofício Supram-ASF n. 964/2019 (num total de 47 itens), de modo que assim o pedido de sobrerestamento não os alcança;

Considerando, porquanto, que encerrado o prazo no dia 13/03/2020, restou constatados nos autos que a empresa não atendeu a notificação do Órgão ambiental (Of. Supram-ASF n. 964/2019) para que apresentasse a documentação complementar;

Considerando que a empresa foi oficiada pelo Órgão ambiental sobre o início dos procedimentos de arquivamento, inclusive, comunicada sobre o indeferimento do pedido de sobrerestamento alhures, de acordo com o Ofício Supram-ASF/DRRA n. 375/2020 - doc. Siam n. 0251938/2020 (f. 1484-1485);

Considerando que, em decorrência do não atendimento da solicitação do Órgão ambiental, foram iniciados os procedimentos para arquivamento do feito, inclusive, com a elaboração da Planilha de Análise do Processo, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014 (doc. Siam n. 0251917/2020, f. 1486-1487);

Considerando, para tanto, que restou apurado na Planilha o valor pago a maior pela empresa, de modo que o Setor de Finanças da ASF foi devidamente comunicado para adoção dos procedimentos para eventual restituição ao Interessado;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

- 1.** O arquivamento do presente processo administrativo n. 07061/2016/001/2017, pela perda do objeto em decorrência da não apresentação de informações complementares de forma tempestiva, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
- 2.** Também deverá ser arquivado o processo de AIA n. 01423/2019, pois se trata de acessório ao processo principal de licenciamento e, por isso, segue o seu desfecho;
- 3.** Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento da LAC1(LP+LI+LO) no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam.

Márcio Muniz dos Santos

MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907

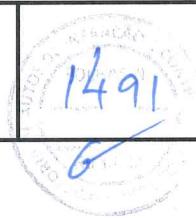
Gestos Ambiental – Jurídico - DRCP

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907



Processo Integrado de Regularização Ambiental
ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 199/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 23, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto devido a não apresentação de informações complementares, o arquivamento do Processo Administrativo n. 7061/2016/001/2017, de titularidade da empresa **Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 18.373.308/0001-48, relativo ao pretenso empreendimento sito na Rodovia BR 262, km 443, no topônimo Capão, Padilhas, Inhame e Fazenda do Capão, Granja Setor 03/04/06/07, no município de Nova Serrana/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, junto com o processo acessório de AIA n. 01423/2019, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Deverá ser juntada nos autos uma cópia da publicação do arquivamento da LAC1 (LP+LI+LO) no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam.

*Rafael Regente Bezerra
Superintendente - SUPRAM/ASF
MASP: 1.364.507-2*

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais